



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 17/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Inglesa, na Especialidade de Linguística Aplicada no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 18/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 19/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 20/17:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia Química na Especialidade em Catálise e Energias Renováveis, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 21/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ensino de Língua Inglesa, na Especialidade em Metodologia de Ensino do Inglês como Língua Estrangeira no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 22/17:

Cria o Curso de Mestrado em Contabilidade e Finanças Empresariais, na Faculdade de Economia da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.º 17/17

de 19 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Inglesa, na Especialidade de Linguística Aplicada, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º

(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Inglesa, na Especialidade de Linguística Aplicada no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre.

#### ARTIGO 2.º

(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Inglesa, na Especialidade de Linguística Aplicada, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

**Decreto Executivo n.º 18/17  
de 19 de Janeiro**

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º  
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no número anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º  
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º  
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em

Ensino da Língua Francesa e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º  
(Concessão de grau de mestre)**

A concessão do Grau Académico de Mestre em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira, pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º  
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira o estudante adquire um perfil de saída que reúna as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma sólida formação teórica, prática e metodológica que integre e valorize a experiência adquirida na área da Didáctica da Língua Francesa;
- b) Desenvolver uma sólida formação na Didáctica da Língua Francesa;
- c) Produzir novos saberes na área de ensino da Língua Francesa;
- d) Desenvolver investigação científica no domínio da Didáctica da Língua Francesa;
- e) Conceber programas de formação em Língua Francesa.

**ARTIGO 7.º  
(Campo de actuação)**

O Mestre em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Empresas de Consultoria Educacionais;
- e) Mediatecas na Respectiva Especialidade;
- f) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º  
(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira, ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2016 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.<sup>º</sup>**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.<sup>º</sup>**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos, para a frequência do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira, devem ser definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.<sup>o</sup>**  
**(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição do Ciclo de Formação do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira no Instituto Superior de Ciências de Educação de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

**ARTIGO 12.<sup>º</sup>**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

## ARTIGO 13.<sup>º</sup> **(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na Especialidade de Didáctica de Francês como Língua Estrangeira obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

## ANEXO

# **Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ensino de Língua Francesa**

## **Especialidade em Didáctica de Francês como Língua Estrangeira**

2.º ANO											
1.º SEMESTRE (16 SEMANAS)						2.º SEMESTRE (16 SEMANAS)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSEM
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	5	20	27	432
Desenvolvimento da Investigação Orientada	2	4	7	13	208	Seminários de Investigação		2	4	6	96
Actividades de docência			20	20	320	Elaboração e Defesa da Dissertação			7	7	112
<b>Subtotal de horas</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>32</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>31</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de horas 1280</b>											

Total de Horas Lectivas	2560
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	288	11%
TP	Horas Teóricas - Práticas	512	20%
P (inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1760	69%
HS	Horas Semanais	2560	100%
Hsem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Addão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

#### **Decreto Executivo n.º 19/17 de 19 de Janeiro**

Considerando que a Universidade 11 de Novembro é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade 11 de Novembro preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Políticas, na Faculdade Direito conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### **ARTIGO 1.º (Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade 11 de Novembro, que confere o Grau Académico de Mestre.

#### **ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Direito na Especialidade em Jurídico-Políticas, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

#### **ARTIGO 3.º (Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Políticas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

#### **ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade em Jurídico-Políticas devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura ou Especialização em Direito com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

#### **ARTIGO 5.º (Concessão do grau de mestre)**

A concessão do Grau Académico de Mestre em Direito, na Especialidade em Jurídico-Políticas pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos: